



**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



**ATA DE RESULTADO EXTRAJUDICIAL DE HABILITAÇÃO REFERENTE A  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.16.01-SEINFRA**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Às 14h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação: Presidente: Edno Leite Moraes e os Membros: João Nilton Leandro de Castro e Kennethe Anderson Dantas de Oliveira, para deliberar acerca da Concorrência Pública nº 2022.02.16.01-SEINFRA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**. Nesta, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em atendimento a **DETERMINAÇÃO** expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, Comarca de Araripe, através do Mandado de Segurança Cível, processo nº 0200232-03.2022.8.06.0038 impetrado pela Empresa **AC DE OLIVEIRA PEDROSA**, vem, suspender o ato administrativo que declarou inabilitada a impetrante, como também **HABILITAR** a Empresa **AC DE OLIVEIRA PEDROSA inscrita no CNPJ Nº 31.390.232/0001-27**. Vale ressaltar que, esta comissão entende pela inabilitação da referida Empresa, quando descumpriu o instrumento convocatório, especificamente no **item 3.2.3.6**, quando não apresentou de forma alguma o termo de aceite, ou seja, a ausência não se deu apenas das assinaturas reconhecidas em firma, mas do referido Termo. Ademais, este não é o único motivo da inabilitação desta, onde a Referida empresa também descumpriu o **item 3.2.3.3.**, quando apresentou Certidão de Acervo Técnico - CAT sem Registro de Atestado de Capacidade Técnica da Sra. Solange dos Santos Justino, Engenheira Agrônoma, ocasião em que o único Atestado de Capacidade Técnica apresentado em nome da profissional, não é registrado na entidade profissional competente CREA-CE, não possuindo validade para as condições estabelecidas para o certame, nos termos do **§ 1º do art. 30 da Lei 8.666** que diz: *“A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”*. Logo, a habilitação da Empresa **AC DE OLIVEIRA PEDROSA** ocorre tão somente em decorrência do cumprimento do que DETERMINA o Mandado de Segurança citado nesta Ata.

No que se refere às demais licitantes participantes do certame, permanece o resultado de habilitação constante na Ata de Resultado de Habilitação lavrada no dia 24 de março de 2022



**POTENGI**  
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO  
CNPJ: 07.658.917/0001-27



por esta mesma comissão.

O resultado da presente habilitação será divulgado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, e que **a partir da data da publicação ficará aberto o prazo recursal, conforme disposto no art.109, inc I, alínea "a", da Lei 8.666/93 e sons alterações posteriores.** Nada mais havendo a ser tratado, fica lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente da Licitação, os membros da Comissão de Licitação e o Engenheiro Civil do Município de Potengi. Potengi/CE, 27 de Março de 2022.

  
Edno Leite Moraes  
Presidente da CPL

  
João Nilton Leandro de Castro  
Membro da Comissão

  
Kenneth Anderson Dantas de Oliveira  
Membro da Comissão